

CCAB AGRO S.A.
NIRE 33.3.00393236
CNPJ n.º 08.938.255/0001-01

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA **PRIMEIRA SÉRIE** DA
SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DE
CCAB AGRO S.A.
REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2016

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 28 de outubro de 2016, às 10h, na sede de CCAB Agro S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teixeira da Silva 660, conjuntos 133 e 134.

CONVOCAÇÃO: dispensada, tendo em vista a presença do único titular das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ("Debenturista da Primeira Série"), nos termos do artigo 71, parágrafo 2º, e do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Para os fins desta assembleia, "Debêntures da Primeira Série" significam as debêntures da primeira série emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão de CCAB Agro S.A.", celebrado em 2 de outubro de 2015, entre a Companhia e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") ("Escritura de Emissão").

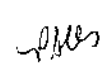
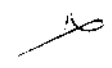
PRESENÇA: Debenturista da Primeira Série representando a totalidade das Debêntures da Primeira Série em circulação, conforme se verificou pelas assinaturas no livro próprio, o Agente Fiduciário e a Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Wagner Ruiz, Presidente, e Joana Parise Almada Neder, Secretária.

ORDEM DO DIA: examinar, discutir e deliberar sobre:

1. aprovação de distribuição parcial no âmbito da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão), e anuência com o cancelamento de 2 (duas) das 25 (vinte e cinco) Debêntures da Quarta Série (conforme definido na Escritura de Emissão), em razão de não terem sido colocadas no âmbito da Oferta.
2. alteração da Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, para que passe a vigorar com a seguinte redação:



- "5.1.1 Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Na eventualidade de nenhuma Debênture ser colocada no âmbito da Oferta, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. Eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Companhia por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão."
3. alteração da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão, para que passe a vigorar com a seguinte redação:
- "6.2 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$41.160.000,00 (quarenta e um milhões e cento e sessenta reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo)."
4. alteração da Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão, para que passe a vigorar com a seguinte redação:
- "6.3 Quantidade. Foram emitidas 98 (noventa e oito) Debêntures."
5. alteração do inciso IV da Cláusula 6.5 da Escritura de Emissão, para que passe a vigorar com a seguinte redação:
- "IV. 23 (vinte e três) Debêntures da quarta série ("Debêntures da Quarta Série")."
6. alteração do inciso I da Cláusula 6.13 da Escritura de Emissão para que passe a vigorar com a seguinte redação:
- "I. Debêntures da Primeira Série será de 1.536 (um mil, quinhentos e trinta e seis) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 5 de dezembro de 2019 ("Data de Vencimento da Primeira Série");"
7. alteração do inciso I da Cláusula 6.14 da Escritura de Emissão para que passe a vigorar com a seguinte redação:
- "I. o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 6 (seis) parcelas semestrais e sucessivas, sendo:
- (a) a primeira parcela, no valor correspondente a 16,6666% (dezesesseis vírgula seis, seis, seis e seis por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 5 de junho de 2017;
- 
- 
- 
- 
- 
- 

- (b) a segunda parcela, no valor correspondente a 16,6666% (dezesseis vírgula seis, seis, seis e seis por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 5 de dezembro de 2017;
 - (c) a terceira parcela, no valor correspondente a 16,6666% (dezesseis vírgula seis, seis, seis e seis por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 5 de junho de 2018;
 - (d) a quarta parcela, no valor correspondente a 16,6666% (dezesseis vírgula seis, seis, seis e seis por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 5 de dezembro de 2018;
 - (e) a quinta parcela, no valor correspondente a 16,6666% (dezesseis vírgula seis, seis, seis e seis por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 5 de junho de 2019; e
 - (f) a sexta parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida na Data de Vencimento da Primeira Série;"
8. alteração do inciso II da Cláusula 6.15 da Escritura de Emissão para que passe a vigorar com a seguinte redação:
- "II. *juros remuneratórios*: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de Sobretaxa da Primeira Série (conforme definido abaixo) (a Sobretaxa da Primeira Série em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para o período compreendido entre (i) a Data de Emissão (inclusive) e o dia 5 de novembro de 2016 (exclusive), a "Sobretaxa da Primeira Série" corresponde a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao

ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e (ii) o dia 5 de novembro de 2016 (inclusive) e a Data de Vencimento da Primeira Série (exclusive), a "Sobretaxa da Primeira Série" corresponde a 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de exercício da Opção de Venda (conforme aplicável) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga (i) a partir da Data de Emissão (inclusive) até o dia 6 de junho de 2016 (exclusive), no dia 6 de junho de 2016; (ii) a partir do dia 6 de junho de 2016 (inclusive) até o dia 5 de novembro de 2016 (exclusive), no dia 5 de novembro de 2016; e (iii) a partir de 5 de novembro de 2016 (inclusive), no dia 5 (cinco) dos meses de junho e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 5 de junho de 2017 e o último, na Data de Vencimento da Primeira Série. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa da Primeira Série), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa da Primeira Série, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 3,5000, para o período compreendido entre a Data de Emissão (inclusive) e o dia 5 de novembro de 2016 (exclusive), e 3,7500, para o período compreendido entre o dia 5 de novembro de 2016 (inclusive) e a Data de Vencimento da Primeira Série (exclusive); e

n = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento."

9. alteração da Cláusula 6.21 da Escritura de Emissão para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"6.21 *Oferta de Venda*. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia deverá adquirir a totalidade das Debêntures dos Debenturistas que exercerem a Opção de Venda ("Debêntures do Exercício"), de acordo com os termos e condições previstos abaixo:

- I. qualquer dos Debenturistas poderá, a seu exclusivo critério, exercer, a qualquer tempo, a partir de 5 de junho de 2018, e até 5 de agosto de 2019, inclusive, a opção de alienar à Companhia a totalidade (sendo vedada a alienação parcial) das Debêntures de que for titular (cada um, "Prazo de Exercício") ("Opção de Venda");
- II. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures do Exercício será equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
- III. não haverá qualquer prêmio ou penalidade em decorrência do exercício da Opção de Venda;
- IV. o Debenturista que o desejar deverá comunicar, por escrito, à Companhia, com antecedência mínima de 4 (quatro) meses da data do efetivo exercício da Opção de Venda, (i) sua intenção de exercer a Opção de Venda; e (ii) a data do efetivo exercício da

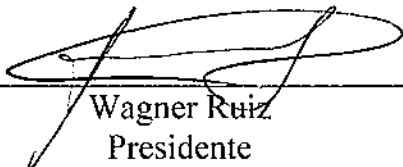
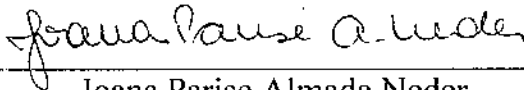
Opção de Venda ("Data do Efetivo Exercício") ("Comunicação de Exercício");

- V. a Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Efetivo Exercício, deverá comunicar ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à CETIP a Data do Efetivo Exercício, que deverá ser a data do pagamento, pela Companhia, das Debêntures do Exercício, nos termos da Cláusula 6.26 abaixo; e
 - VI. o efetivo exercício da Opção de Venda, com relação às Debêntures do Exercício (a) que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da CETIP; e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador."
10. caso as matérias constantes dos parágrafos 1 a 9 acima sejam aprovadas, fica autorizado o Agente Fiduciário para que firme, em nome do Debenturista da Primeira Série, o aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Penhor (conforme definido na Escritura de Emissão), para refletir, no que for aplicável, as deliberações desta assembleia.
11. caso as matérias constantes dos parágrafos 1 a 9 acima sejam aprovadas, em contrapartida a tais aprovações, fica também autorizado o pagamento pela Companhia ao Debenturista da Primeira Série de um *consent fee* ("Prêmio") correspondente a R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) por Debênture da Primeira Série, cujo pagamento deverá ser integralmente efetuado em 5 de novembro de 2016, por meio da CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo certo que receberá Prêmio, por meio da CETIP, o Debenturista da Primeira Série que for titular de Debêntures da Primeira Série no fechamento do Dia Útil (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior à data do efetivo pagamento do Prêmio.

DELIBERAÇÕES: o Debenturista da Primeira Série aprovou, sem quaisquer restrições, as matérias da Ordem do Dia.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

MESA:

 _____ Wagner Ruiz Presidente	 _____ Joana Parise Almada Neder Secretária
---	--

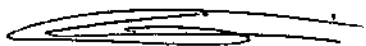
DEBENTURISTA DA PRIMEIRA SÉRIE:

BR Partners Cerrado I Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado,
por seu administrador, BR Partners Gestão de Recursos Ltda.

 _____ Nome: Paula Oliveira Alves Cargo: Procuradora	 _____ Nome: Fernando Muramoto Cargo: Diretor
--	--

AGENTE FIDUCIÁRIO:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.



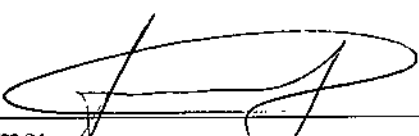
Nome:
Cargo: **Cesário B. Passos**
Procurador



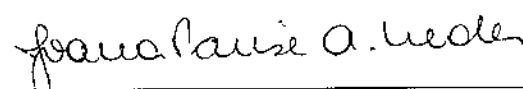
Nome:
Cargo: **Zélia Souza**
Procuradora

COMPANHIA:

CCAB Agro S.A.



Nome:
Cargo: **Wagner Ruiz**
CPF 088.328.578-98



Nome: **Joana P. A. Neder**
Cargo: CPF 048.936.858-13

PM

CCAB AGRO S.A.

NIRE 33.3.00393236

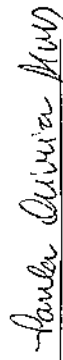
CNPJ n.º 08.938.255/0001-01

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA SÉRIE DA
SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DE
CCAB AGRO S.A.

REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2016

LISTA DE PRESENÇA DE DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA SÉRIE

Compareceu Debenturista da Primeira Série representando a totalidade das 25 (vinte e cinco) Debêntures da Primeira Série, conforme atestam as assinaturas abaixo.

Debenturista da Primeira Série	Quantidade de Debêntures da Primeira Série
BR Partners Cerrado I Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, fundo de investimento inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 18.686.800/0001-73, neste ato representado por seu administrador, BR Partners Gestão de Recursos Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3355, 26º andar, conjunto 261, sala G, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 11.159.192/0001-08, neste ato representada nos termos de seu contrato social.  <u>Paula Oliveira Alves</u> Nome: <u>Arnando Muramoto</u> Cargo: <u>Procuradora</u> <u>Diretor</u>	25